



CURSO BÁSICO PRÁTICO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF 2025



MINISTRANTES DO CURSO

GEORGE SAYMON SILVA BARRADAS

- Contador e Gestor Financeiro
- Membro da Comissão Jovens Lideranças Contábeis do CRC-PI
- Docente no Ensino Superior
- MBA em:
 - Contabilidade Pública e Terceiro Setor – Faculdade IBF
 - Legislação e Planejamento Tributário – Icev

MAIKON DE ARAUJO LIMA

- Contador, Gestor Financeiro e Empresário
- Membro da Comissão Jovens Lideranças Contábeis do CRC-PI
- MBA em Finanças Corporativas



1. CONCEITO

O **Imposto de Renda** é tributo federal sobre os rendimentos de **pessoas**. No caso do cidadão comum, conhecido como **pessoa física**, seus ganhos e gastos são acompanhados pela Receita Federal (órgão do governo) por meio da **Declaração** de Ajuste Anual para **IRPF (Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas)**.

2. FORMA DE ELABORAÇÃO

- Por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2025 (Disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal – RFB no endereço: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> >;
- Mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, no site da Receita Federal;
- Dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponíveis nas lojas de aplicativos Google Play ou App Store.

3. NOVIDADES EM 2025

- **Elevação do valor de Rendimento Tributável anual para a obrigatoriedade do envio da declaração:** Atualmente estão obrigados a declarar quem obteve rendimentos tributáveis acima de **R\$ 33.888,00**.
- **Elevação do valor da Receita Bruta Anual de Atividade Rural para a obrigatoriedade do envio da declaração:** Atualmente estão obrigados a declarar quem obteve receita bruta anual de **R\$ 169.440,00** relativa a atividades rurais.
- Obrigatoriedade para quem atualizou **Bens Imóveis** pagando ganho de capital diferenciado.
- Obrigatoriedade para aqueles que auferiram **rendimentos no exterior** de aplicações financeiras e de lucros e dividendos.
- 06 Códigos criados para a Ficha de Bens e Direitos (Melhor Classificação).
- Inclusão de Prioridades na fila de restituição as pessoas que efetuarem o envio pela pré-preenchida para o 1º lote – 30 de maio de 2025.

3. NOVIDADES EM 2025

- **ATENÇÃO** 

Para o exercício de 2026 (Considerando o ano-calendário 2025) só serão aceitos os recibos médicos emitidos através do Aplicativo da Receita Federal (Receita Saúde - GOV.BR).



CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÕES RECEITA FEDERAL



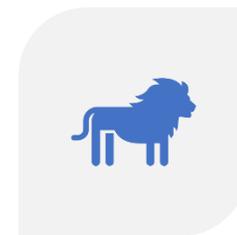
DECLARAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE
A RENDA RETIDO
NA FONTE (DIRF);



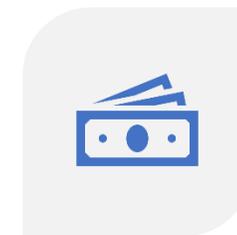
DECLARAÇÃO DE
SERVIÇOS
MÉDICOS E DE
SAÚDE (DMED);



DECLARAÇÃO DE
INFORMAÇÕES
SOBRE
ATIVIDADES
IMOBILIÁRIAS
(DIMOB)



SISTEMA DE
RECOLHIMENTO
MENSAL
OBRIGATÓRIO
(CARNÊ-LEÃO)



E-FINANCEIRA

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

A pessoa física que:

- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 33.888,00** (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais)
- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);
- obteve, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens** ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou **operações em bolsas de valores**, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

- cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais); ou
- com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

- relativamente à atividade rural:
- a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais); ou
- b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024;
- Pessoa física que teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais);
- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

- Optou pela atualização a valor de mercado de bens imóveis, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024; ou
- Auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas, nos termos dos arts. 2º a 6º-A da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

4. QUEM ESTÁ DESOBRIGADO?

A pessoa física que:

- Não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade apresentadas na imagem anterior;
- Conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;
- apenas na hipótese prevista no inciso VI do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais);
- Ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração.

5. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO

Iniciou-se em: 17 de março de 2025

Pré-Preenchida: 01 de Abril de 2025

Encerra-se em: 30 de maio de 2025

6. MULTA PELO ATRASO OU NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à **multa de 1%** (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa:

- terá valor mínimo de **R\$ 165,74** (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a **20%** (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e
- Obs: A multa mínima de R\$ 165,74 será aplicada, inclusive, no caso em que mesmo que o contribuinte não possua imposto devido.
- terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.
- **OBS:** No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será **deduzido** do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, pelo serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou pelo aplicativo "Meu Imposto de Renda"

7. DEPENDENTES

- Marido ou esposa;
- Companheiro ou companheira com quem o contribuinte tenha filho ou more junto há mais de cinco anos (incluindo relações homoafetivas);
- Filhos ou enteados com idade até 21 anos;
- Filhos ou enteados com idade até 24 anos se estiverem cursando graduação de nível superior ou escola técnica de Ensino Médio;
- Filhos ou enteados de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- Irmãos, netos ou bisnetos dos quais o contribuinte tenha guarda judicial até 21 anos;

7. DEPENDENTES

- Irmãos, netos ou bisnetos dos quais o contribuinte tenha guarda judicial até 24 anos se estiverem cursando graduação de nível superior ou escola técnica de Ensino Médio;
- Irmãos, netos ou bisnetos de qualquer idade, dos quais o contribuinte detenha guarda judicial, incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- Pais, avós e bisavós que receberam, em 2024, rendimentos tributáveis ou não de até **R\$ 26.963,20**;
- Menor pobre, até 21 anos, do qual o contribuinte detenha a guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

8. ALIMENTANDOS

O Alimentando é o beneficiário da pensão alimentícia judicial ou decidida num acordo feito por escritura pública. Pode ser uma criança ou um adulto: a ex-mulher, o ex-marido, um filho, ou um parente qualquer. Se o juiz decidiu que alguém necessita da pensão alimentícia, ele é um **alimentando**.

8. TIPOS DE RENDIMENTOS

Rendimentos
Tributáveis

Rendimentos
Isentos e Não
Tributáveis

Rendimentos
sujeitos a Tributação
Exclusiva/Definitiva

8.1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos.

8.1.1. Exemplos de Rendimentos Tributáveis:

- salários, ordenados, honorários, férias;
- licença especial ou licença-prêmio;
- gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e quotas-partes de multas ou receitas;
- pensões, civis ou militares, de qualquer natureza, quaisquer outros proventos recebidos de antigo empregador, de institutos, de caixas de aposentadoria ou de entidades governamentais, em decorrência de empregos, cargos ou funções exercidos no passado;

8.1.1. Exemplos de Rendimentos Tributáveis

- os benefícios recebidos de entidades de previdência privada e as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições;
- As despesas pagas, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, às pessoas a que se refere o inciso XVII, tais como a aquisição de alimentos ou de outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa, os pagamentos relativos a clubes e assemelhados, os salários e os encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos pela empresa, a conservação, o custeio e a manutenção dos bens a que se refere o inciso XVII.

8.2. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

São os valores recebidos pelo contribuinte durante o ano-calendário da declaração que **não** recebem incidência do Imposto de Renda. Ou seja, ao contrário dos **rendimentos tributáveis**, são todos os valores que **não** representam um acréscimo patrimonial à vida do contribuinte.

8.2.1. Exemplos de rendimentos isentos e não tributáveis:

- Alimentação, o transporte e os uniformes ou as vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso I);
- Diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em Município diferente ao da sede de trabalho, inclusive no exterior (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso II);

8.2.1. Exemplos de rendimentos isentos e não tributáveis:

- Os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança (Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 68, caput, inciso III) ;
- Os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro, respectivamente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 72, § 8º ; e Lei nº 11.033, de 2004, art. 3º, caput, inciso I);

8.3. Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva/Definitiva

Os rendimentos de tributação exclusiva, são também chamados de rendimentos de tributação definitiva. Sendo assim, isso envolve os valores que:

- Não fazem parte da base de cálculo do imposto sobre renda da pessoa física (IRPF). Isso na Declaração de Ajuste Anual (DAA).
- Não geram impacto no imposto a ser pago.
- Por fim, são valores que não admitem a restituição de imposto de renda retido na fonte (IRRF). Ou seja, eles são retidos na fonte mas não podem ser restituídos.

8.3.1. Exemplos de Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva/Definitiva

- Juros sobre capital próprio (JCP);
- O 13º salário;
- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Lucros derivados de prêmios e sorteios em geral;
- Participação nos lucros ou resultados das empresas (PLR).

9. TIPOS DE DESPESAS:

9.1. Despesas com Educação:

- Despesa com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, superior (Graduação/Pós Graduação) e com educação no exterior.
- **Limite da Dedução: R\$ 3.561,50** por ano (Valor referente a declaração de 2024);

9. TIPOS DE DESPESAS:

- **9.2. Despesas com saúde:**
- Despesa com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, com hospitais, clínicas e laboratórios, internações, exames laboratoriais, serviços radiológicos, convênios médicos e odontológicos, dentre outros.
- **Limite da dedução:** **Não existe limite** para deduções com despesas de saúde.

9. TIPOS DE DESPESAS:

- **9.3. Dependentes**, com limite da dedução de **R\$ 2.275,08** por dependente, por ano;
- **9.4. Previdência Privada**, com limite da dedução de até 12% dos rendimentos tributáveis;
- **9.5. Pensão alimentícia**, com limite da dedução de até 100% do valor da pensão registrado em contrato;
- **9.6. Gastos de profissionais autônomos (livro-caixa)**, com limite da dedução de 100% do que for considerado despesa do profissional autônomo.

10. BENS E DIREITOS:

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2024.

10. BENS E DIREITOS:

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2023, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2023:

- saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;
- conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a **R\$ 1.000,00** (mil reais);

11. DÍVIDAS E ÔNUS

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2024.

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024, dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

12. FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Opção por Deduções Legais
(Completa)

Opção pelo Desconto Simplificado

12.1. OPÇÃO POR DEDUÇÕES LEGAIS

A declaração “por **deduções legais**”, também conhecida como modelo completo, leva em consideração as despesas dedutíveis. Portanto, com base nos gastos declarados, o contribuinte tem o direito de abater esses valores da base de cálculo de apuração final.

12.2. OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de **20%** (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a **R\$ 16.754,34** (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

13. PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até **oito quotas** mensais e sucessivas, observado que:

- Nenhuma quota deve ser inferior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais);
- O imposto de valor inferior a **R\$ 100,00** (cem reais) deve ser pago em quota única;
- A primeira quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no art. 7º; e
- As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

13. CRONOGRAMA DE RESTITUIÇÃO

Lote	Data	Selic	Prioridade*
1º	30/05/2025	0,00%	Lei nº 9.250/95
2º	30/06/2025	1,00%	
3º	31/07/2025		
4º	29/08/2025		
5º	30/09/2025		

* A prioridade indica a data da última declaração transmitida, processada e sem pendência(s).



PARTE PRÁTICA

OBRIGADO!

